# PROCESSO BASE Nº 37/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO: 02/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Prefeito ALECSANDRO PELOZATTO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CLINICA MEDICA MATER, inscrita no CNPJ nº 08.725.789/0001-50, com sede em CAMPOS NOVOS SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE a serem realizados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na chamada pública para CREDENCIAMENTO PROCESSO BASE n.16/2024, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 no seu Edital, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

# CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. <u>Não</u>

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelosserviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção a Lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por procedimento (consulta/retorno), CONFORME TABELA ANEXA AO EDITAL.

# CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadaspor conta de recursos das dotações orçamentárias de 2025.

03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.305 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAUDE

7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.306 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAUDE

11 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

# CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura eterá a duração até 31/12/2025.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, decorrido referido prazo o valor da consulta poderá ser reajustado.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida.
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames; Constituem obrigações do

#### CONTRATADO:

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, emconsultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, prédefinido:
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demaisformulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de

#### Saúde;

- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês.
- e) prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;
- f) Até o prazo de 60 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;
- g)Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviçospor motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- h) Observar as normalizações estabelecidas nas Normalizações, parte integrante deste.
- i) Prestar atendimento em até 30 dias do dia que a Secretaria entra em contato paraagendamento de consulta.

# CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínimae 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

**Parágrafo Único** - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatórioserá gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

# CLÁUSULA DÈCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos, 21 DE JANEIRO DE 2025

GRACIELE AP. MELLO CARLESSO

FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE CELSO

RAMOS - SC

CONTRATANTE

CLINICA MEDICA MATER
CONTRATADO